CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

Data: ____/_____/_____

_____
Assinatura

PLL Nº 82/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 27/11/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

Ementa (assunto):

Institui diretrizes para o acolhimento e a atenção à saúde mental de mães, pais, responsáveis legais e cuidadores familiares de pessoas neurodivergentes, assegurando preferência no acesso aos serviços municipais de saúde mental, no Município de Jacareí.

Autoria:

Vereador Jean Araújo.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
27/11/2026				

Observações:

Anotações:

27/11/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 10/12/2026).

Folha
02
Câmara Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI XXX/2026

RECEBI
26/11/2026
Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

Institui diretrizes para o acolhimento e a atenção à saúde mental de mães, pais, responsáveis legais e cuidadores familiares de pessoas neurodivergentes, assegurando preferência no acesso aos serviços municipais de saúde mental, no Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente propositura estabelece diretrizes para a promoção do acolhimento, da orientação e do acesso à rede de atenção à saúde mental de mães, pais, responsáveis legais e cuidadores familiares de pessoas neurodivergentes, no âmbito do Município de Jacareí, incluindo o encaminhamento para avaliação psicológica, psiquiátrica e demais atendimentos especializados, quando indicados por avaliação profissional.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei têm por finalidade reconhecer e considerar a sobrecarga emocional decorrente das atividades de cuidado, promovendo atenção à saúde mental dos familiares e cuidadores.

Art. 2º São diretrizes das ações de que trata esta Lei:

I – a promoção de escuta qualificada e acolhimento humanizado aos familiares e cuidadores;

II – o reconhecimento da sobrecarga física, emocional e social decorrente do cuidado cotidiano como aspecto relevante na avaliação das necessidades de atenção à saúde mental;

III – a orientação quanto aos serviços, fluxos e formas de acesso à rede municipal de saúde mental;

Folha
03
Câmara Municipal de Jacareí

IV – o encaminhamento para avaliação e acompanhamento psicológico, psiquiátrico ou psicossocial, quando houver indicação profissional;

V – a articulação entre os serviços municipais de saúde, assistência social e demais políticas públicas relacionadas à proteção da pessoa neurodivergente e de seus familiares;

VI – a divulgação de informações sobre direitos, serviços e canais públicos de atendimento;

VII – o incentivo à capacitação dos profissionais envolvidos no acolhimento e atendimento dos familiares e cuidadores.

Art. 3º Será assegurada preferência no acolhimento e na avaliação inicial para acesso aos serviços municipais de saúde mental às mães, pais, responsáveis legais e cuidadores familiares que comprovadamente exerçam o cuidado cotidiano de pessoa neurodivergente.

§ 1º A preferência prevista no caput deverá ser considerada também na organização do acesso e do agendamento dos atendimentos de saúde mental, observada a classificação de risco, a necessidade clínica e os protocolos assistenciais aplicáveis.

§ 2º A prioridade compreende a escuta qualificada, a avaliação da necessidade de atendimento e o encaminhamento aos serviços adequados da rede municipal.

§ 3º A preferência prevista neste artigo não implica atendimento especializado automático, nem poderá prejudicar o atendimento de situações de urgência e emergência ou de pacientes com maior gravidade clínica.

Art. 4º Para fins de aplicação desta Lei, a condição de responsável ou cuidador familiar poderá ser demonstrada por documentação já existente que identifique a condição da pessoa assistida e o vínculo ou exercício do cuidado, observados os princípios da razoabilidade, da proteção de dados pessoais e da não criação de exigências burocráticas desnecessárias.

Parágrafo único. Não será exigido que o familiar ou cuidador apresente diagnóstico prévio de transtorno mental para ter acesso ao acolhimento e à avaliação previstos nesta Lei.

Folha 05
Câmara Municipal de Jacareí

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser implementadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo, de forma integrada e no âmbito de suas atribuições legais, observados os protocolos técnicos, os fluxos de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para estabelecer orientações complementares à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de novembro de 2026.

JEAN ARAÚJO
Vereador - PP / 2º Secretário

Autoria do Projeto: Vereador Jean Araújo

Folha 05 A
Câmara Municipal de Jacareí

JUSTIFICATIVA

O mote da presente propositura consiste em proporcionar acolhimento, orientação e ampliar o acesso à rede municipal de atenção à saúde mental de mães, pais, responsáveis legais e cuidadores familiares de pessoas neurodivergentes, reconhecendo a sobrecarga enfrentada por aqueles que exercem diariamente as funções de cuidado.

O acompanhamento de pessoas neurodivergentes exige, muitas vezes, disponibilidade constante para consultas, terapias, atividades educacionais, deslocamentos, adaptações e interação frequente com os serviços de saúde, educação e assistência social. Essa rotina pode gerar significativa sobrecarga emocional, física, social e financeira aos familiares, especialmente àqueles que assumem diretamente as responsabilidades do cuidado, com impactos sobre sua saúde mental e qualidade de vida. Jacareí dispõe de uma Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, com serviços como CAPS II, CAPS Infantojuvenil – CAPS IJ, CAPS Álcool e Drogas e Ambulatório de Saúde Mental. Nesse contexto, a proposta não pretende criar uma nova estrutura de atendimento, mas fortalecer o acolhimento e facilitar o acesso dos familiares cuidadores aos serviços já existentes.

Um dos principais aspectos da iniciativa é assegurar preferência no acolhimento, na avaliação inicial e na organização do acesso e dos agendamentos dos serviços municipais de saúde mental às mães, pais, responsáveis legais e cuidadores familiares que exerçam o cuidado cotidiano de pessoas neurodivergentes. A medida busca reconhecer a sobrecarga decorrente dessa responsabilidade e permitir que as necessidades de saúde de quem cuida também sejam consideradas.

A iniciativa encontra fundamento na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), especialmente em seu artigo 17, que prevê a articulação entre os serviços do SUS e do SUAS para garantir à pessoa com deficiência e sua família informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas.

Também encontra respaldo na Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente em seu artigo 18, que estabelece as competências da direção municipal do SUS para planejar,

organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde.

A proposta também atua de forma complementar às medidas aprovadas pelo Município em 2025 para a proteção e ampliação dos direitos das pessoas neurodivergentes, reconhecendo que a efetividade das políticas de inclusão depende também da atenção às condições emocionais e sociais daqueles que exercem o cuidado cotidiano. Importante ressaltar que a preferência prevista no projeto se refere ao acolhimento, à avaliação inicial e à organização do acesso aos serviços de saúde mental, não representando prioridade clínica automática ou garantia de consulta especializada imediata.

Os encaminhamentos deverão observar a avaliação profissional, a classificação de risco e os protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde, preservando o atendimento das situações de urgência e emergência e dos pacientes com maior gravidade clínica.

A propositura não cria cargos, órgãos ou serviços autônomos, devendo sua implementação ocorrer no âmbito das estruturas existentes, respeitadas as atribuições do Poder Executivo, a autonomia técnica dos profissionais, os fluxos de regulação do SUS e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Por fim, a proposta reconhece uma dimensão essencial das políticas de inclusão e saúde mental: cuidar também de quem cuida. Ao facilitar o acesso dos familiares e responsáveis à rede municipal de saúde mental, busca-se fortalecer os vínculos familiares, promover qualidade de vida e contribuir para melhores condições de continuidade do cuidado.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de novembro de 2026.

JEAN ARAÚJO
Vereador - PP / 2º Secretário